

Com. de Lytias Liv. 13 de Agosto de 1821  
Por parecer do Com. — Nat. comp. de Lytias. 28 de Dezembro de 1821

Mendes

Senhor

79  
CX10

N. 113



Dizem Petta Margarida Borges e seus Filhos, Viuva e Herdeiros de João Manuel Borges, que falecendo no Maranhão o Marido da Supp. alli mesmo a Supp. fez Inventario, e obteve Provisão de ser Tutora de seus Filhos, que ainda erao menores a Sette annos, e como se retirasse p.<sup>a</sup> esta Capital, e sendo lhe necessario mandar sua Procuração com poderes para receber de devedores ou de quem direito tivesse, e por que esta Procuraçao não pode ter validade no Ultramar sem passar por India e Mina, e para esta passar lhe foi preciso habilitar se noquelle Juizo porquanto não tem a mesma validade; porim que desgraça! Depois de respostas de Promotores Sindicos & foi p.<sup>a</sup> fim julgada Abilitada no Juizo de India e Mina; porim subindo os Autos por Appellação à Mesa da Conciencia — depois de mais de dois annos de demora, despachos avolutados, unico fim que tem semelhantes Abilitações que no tempo prezente estando o Reino unido devera Ser licytadas e os Tabellioens de Ultramar Reconhecereem os do Reino e abilitar se cada hum onde lhe fosse conveniente: Ser a Supp. quanto pôde p.<sup>a</sup> tirar todas as duvidas, prouveu com Certidões com testas, com Certidões da Provisão do Inventario, e seu Juramento, e está



visto que se não fora morto o Sr. João Manuel Borges nada dis-  
to haveria e a Variação mostra; porém que desgraça! Não  
governa a Nação e Justiça, mas sim o Banco Antigo e  
em Magistrados não se tirão d'isto. Apesar de tudo se ter  
mostrado provado e combinado sahio a Suppl. indeferida  
a sua Habilitação no fim de dois annos, pelo que por falta  
de Certidão de Obito das Certidões não serem observadas se  
se podesse perceber ou fazer perceber para que servem estas  
duas Sollemnidades, em que se fundão, ou que se possa ter,  
ou para que servem; seria huma grande Admiracão, e hum  
Bem a Nação, e se lhe tiraria semelhante Flagello. A  
Suppl. queixa-se da Injustica que se lhe fez, por que tem  
provado da sua parte a Variação: por que

Ja V. Mag. a graça de Ordenar  
que os Autos subão à Legislação p.  
serem examinados com justiça ou  
à vista do Exposto a que V. Mag.  
for servido.

Lisboa 11 de Agosto de 1825.

Rita Morgonida Borges E R M



79  
—  
2x10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR